



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
UNIOESTE - CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO  
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/PRPPG  
Centro de Ciências Humanas  
Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado/PPGEFB



### **EDITAL N° 004-2021/PPGEFB/Comissão de Bolsas**

#### **ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO DE BOLSAS, DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO, Mestrado/PPGEFB**

A Coordenação e a Comissão de Bolsas, do Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado/PPGEFB, área de concentração em Educação, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE – Campus de Francisco Beltrão, no uso de suas atribuições e:

Considerando a Resolução n° 078/2016-CEPE, de 02 de junho de 2016, que aprova normas gerais para os programas de Pós-graduação stricto sensu da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE;

Considerando a Portaria CAPES n° 76, que aprova o Regulamento do Programa da Demanda Social, de 14 de abril de 2010, e as Portarias conjuntas CAPES/CNPq n° 1 e 2, ambas de 15 de julho de 2010;

Considerando a reunião do Colegiado do PPGEFB, realizada em 08 de fevereiro de 2021, lavrada a Ata n° 001/2021-PPEGEFB, que aprovou a comissão de bolsas do PPGEFB/2021;

#### **Torna Público:**

**Art. 1°** - O Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado/PPGEFB, com o objetivo de classificar Alunos Regularmente matriculados neste Programa, PARA BOLSA DE ESTUDOS, SE MANTIDA OU DISPONIBILIZADAS AS COTAS DO PROGRAMA PELOS ÓRGÃOS DE FOMENTO (Demanda Social – CAPES), abre o processo de inscrição para seleção de Bolsas, conforme segue:

- a) Os Alunos Regulares interessados em participar do processo de seleção de bolsas, poderão inscrever-se impreterivelmente nos dias **18 e 19 de fevereiro de 2021**, através do envio dos documentos abaixo relacionados, ao **e-mail: ppgefbselecao@gmail.com**:
  - 1) Formulário de interesse em concorrer à bolsa de estudos, Anexo I deste Edital;
  - 2) Declaração de situação financeira e necessidade da bolsa, elaborado pelo próprio candidato;
  - 3) Declaração do candidato de não possuir vínculo empregatício ou comprovante de vínculo empregatício com carga horária semanal;
  - 4) Comprovante de renda do candidato e Declaração de Imposto de Renda (receita federal) ou, na situação de não ter renda deverá apresentar Declaração de isento (feita pelo próprio

candidato, conforme Anexo II deste edital);

- 5) Comprovante de renda de familiar (pai e mãe ou cônjuge), através de Declaração de Imposto de Renda (receita federal). Na situação do familiar isento de declarar imposto de renda, deverá apresentar Declaração de isento (feita pelo próprio familiar declarante, conforme Anexo II deste edital) e comprovante de renda dos três últimos meses (novembro e dezembro de 2020 e janeiro de 2021).

**Art. 2º** - A não veracidade das informações prestadas acarretará na desclassificação do candidato e nas penas previstas em lei.

**Art. 3º** - A análise e classificação das inscrições dos candidatos terá como base a documentação enviada no ato da inscrição. Não será aceito acréscimo de documentos, após as datas de inscrição, estabelecidas no Art. 1º.

**Art. 4º** - São requisitos para a concessão de Bolsas de Estudo:

- a) que o candidato seja Aluno Regular matriculado neste Programa;
- b) que não possua vínculo empregatício;
- c) comprovação de real necessidade da bolsa;
- d) dedicação exclusiva às atividades do Programa de Pós-Graduação;
- e) quando possuir vínculo empregatício deverá atender ao disposto no inciso II do artigo 8º e alínea “a”, do inciso XI do artigo 9º, da Portaria Capes nº 76/2010 (regulamento da Demanda Social);
- f) não acumular bolsas de estudo com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa ou de outra agência de fomento pública nacional;
- g) ser classificado no processo seletivo de bolsas, nos termos deste Edital;
- h) Comprometer-se em atender o requisito de Demanda Social, através de assinatura de Termo de Compromisso e a entrega de demais documentos exigidos pelo PPPGEFB e pelas agências de fomento;

**Art. 5º** - A classificação dos inscritos à bolsa será por Linha de Pesquisa.

**Parágrafo Único:** Havendo empate entre os candidatos de cada Linha de Pesquisa, o critério utilizado para desempate será a maior nota obtida, conforme o resultado do processo de seleção para ingresso no Programa.

**Art. 6º** - A distribuição das bolsas de pesquisas será em ordem alternada entre as Linhas de Pesquisa.

**6.1** A ordem de distribuição dará continuidade aquela iniciada no edital 001/2020 – PPGEFB.

**6.2** Na situação de interrupção da bolsa por parte da agência de fomento, ao bolsista prejudicado será concedida nova bolsa para complementação do prazo, caso haja disponibilidade desta, no Programa.

**Art. 7º** - A bolsa será concedida conforme disponibilidade, prazos e critérios estabelecidos pelos órgãos de fomento, Portaria CAPES nº 76, que aprova o Regulamento do Programa da Demanda Social, de 14 de abril, e as Portarias conjuntas CAPES/CNPq nº 1 e 2, de 15 de julho de 2010 e pelo Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado.

**Art. 8º** - São obrigações do bolsista:

- a) comprovar desempenho acadêmico consoante com as normas definidas no Regulamento do PPGEFB, da CAPES ou da Fundação Araucária;
- b) participar do Grupo de Pesquisa ao qual está vinculado com seu orientador;
- c) ser aprovado em todas as disciplinas (a reprovação em qualquer disciplina, seja obrigatória ou eletiva, resulta no cancelamento da bolsa de estudos).
- d) realizar Estágio de Docência de acordo com o estabelecido na Resolução nº 078/2016-CEPE, de 02 de junho de 2016 e no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado/PPGEFB, Resolução nº 263/2016-CEPE de 08 de dezembro de 2016.
- e) concluir a defesa da dissertação no prazo máximo de 24 meses contados a partir da data de matrícula no Programa.
- e) Entregar anualmente declaração de não ter vínculo empregatício.
- f) Comunicar o orientador e comissão de bolsa qualquer atividade remunerada realizada durante a vigência da bolsa.

**Art. 9º** - O Edital de resultado, terá validade até 31 de maio de 2021 e relacionará os candidatos classificados por Linha de Pesquisa, para recebimento de bolsas de estudos, dependendo da disponibilidade destas, pelos órgãos de fomento.

**Parágrafo Único:** Na situação de o candidato convocado para assumir a bolsa, optar pela desistência, ou, não estiver apto a atender as condições impostas pelo órgão de fomento para a sua implantação, perderá o direito a bolsa e o Programa convocará o próximo candidato classificado, da mesma Linha de Pesquisa.

**Art. 10º** - A não entrega de quaisquer documentos relacionados no Art. 1º deste Edital, resultará na desclassificação do candidato.

**Art. 11º** - O Edital de resultado classificatório deste processo de seleção, será publicado até o final do dia 26 de fevereiro de 2021, no endereço: <http://www.unioeste.br/pos/educacaoofb/> - Editais.

**Art. 12º** - A convocação dos candidatos selecionados, fica condicionada a manutenção das bolsas deste Programa pela CAPES, ou, à disponibilidade de novas cotas pelas agências de fomento.

**Art. 13º** - Os candidatos inscritos no presente processo de seleção concordam e aceitam os termos deste Edital.

**Art. 14º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas e o Colegiado do PPGEFB.

Francisco Beltrão, 12 de fevereiro de 2021.



**Ângela Maria Silveira Portelinha**  
Coordenadora Especial do PPGEFB  
Portaria nº 3671/2020-GRE



**Janaina Damasco Umbelino**  
Presidente da Comissão de Bolsas/PPGEFB-2021

UNIOESTE - CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO  
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/PRPPG  
Centro de Ciências Humanas/CCH  
Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado/PPGEFB

ANEXO I DO EDITAL Nº 004-2021/PPGEFB/Comissão de Bolsas  
INSCRIÇÃO SELEÇÃO DE BOLSAS

Eu, \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_  
aluno(a) devidamente matriculado(a) no Programa de Pós-Graduação, em Educação - Mestrado/PPGEFB, com área de Concentração em Educação, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE – Campus de Francisco Beltrão, solicito inscrição e declaro para os devidos fins que de acordo com o requisitado pelo Colegiado e a Comissão de Bolsas deste Programa, tenho interesse em concorrer a(s) bolsa(s) disponíveis pelos órgãos de fomento (Fundação Araucária, CAPES/Demanda Social, entre outros), que:

1.  no momento estou desempregado e tenho interesse;
2.  no momento estou trabalhando, mas se for contemplado pedirei demissão ou afastamento sem percepção de proventos.

Caso a resposta seja o item 2 informar:

Empresa/Instituição/órgão: \_\_\_\_\_ público, privado  
ou bolsista: \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_

Carga horária semanal: \_\_\_\_\_ Remuneração mensal: R\$ \_\_\_\_\_

Documentos entregues para inscrição:

- 1)  Formulário de interesse em concorrer à bolsa de estudos, Anexo I deste Edital;
- 2)  Declaração de situação financeira e necessidade da bolsa, elaborado pelo próprio candidato;
- 3)  Declaração do candidato de não possuir vínculo empregatício ou  comprovante de vínculo empregatício com carga horária semanal;
- 4)  Comprovante de renda do candidato e Declaração de Imposto de Renda (receita federal) ou, na situação de não ter renda deverá apresentar  Declaração de isento (feita pelo próprio candidato);
- 5)  Comprovante de renda de familiar (pai e mãe ou cônjuge), através de Declaração de Imposto de Renda (receita federal). Na situação do familiar isento de declarar imposto de renda, deverá apresentar  Declaração de isento (feita pelo próprio familiar declarante).

Francisco Beltrão, \_\_\_\_ de fevereiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO II DO EDITAL Nº 004-2021/PPGEFB/Comissão de Bolsas  
INSCRIÇÃO SELEÇÃO DE BOLSAS

**Declaração de Isenção do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)**

Eu, \_\_\_\_\_, RG/CNH nº \_\_\_\_\_,  
órgão expedidor: \_\_\_\_\_, UF: \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, endereço  
\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, telefone(s) (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_,

**DECLARO** ser isento(a) da apresentação da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) no(s) exercício(s) \_\_\_\_\_ por não incorrer em nenhuma das hipóteses de obrigatoriedade estabelecidas pelas Instruções Normativas (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB).

Esta declaração está em conformidade com a IN RFB nº 1548/2015 e a Lei nº 7.115/83\*.

Declaro ainda, sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações acima prestadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Esclarecemos que a Receita Federal do Brasil não emite declaração de que o(a) cidadão(ã) está isento(a) de apresentar a Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF), pois a Instrução Normativa RFB nº 1548, de 25 de fevereiro de 2015, regula que, a partir do ano de 2008, deixa de existir a Declaração Anual de Isento. Ademais, a Lei nº 7.115/83 assegura que a isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado. Mais informações podem ser obtidas na página da RFB na *internet*, no seguinte endereço eletrônico:

<http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dai-declaracao-anual-de-isento>

**LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983.**

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. . 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. . 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. . 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. . 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. . 5º - Revogam-se as disposições em contrário.